



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PUBLICADO(A) NO JORNAL

Tribuna do Norte

N.º *9.174* Pág. *B4*

Edição de *03/12/2021*

amilton

DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2021

Súmula: Susta ato normativo do Poder Executivo referente ao Decreto do Executivo nº 13.943 de 8 de dezembro de 2021 e Decreto Executivo nº 13.948 de 14 de dezembro de 2021 e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE DESTA CASA DE LEIS, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Legislativo de Ivaiporã, constituído por representantes eleitos do povo, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais com fundamento previsto no artigo 49, inciso V Constituição Federal e Regimento Interno, artigo 237, susta os efeitos do Decreto Executivo nº 13.943 de 8 de dezembro de 2021 e Decreto Executivo nº 13.948 de 14 de dezembro de 2021.

Art. 2º A presente sustação de efeitos dos Decretos Executivo em apreço, é motivada pela compreensão de que se exorbitam os direitos e garantias aos munícipes que pagam a taxa de lixo e dos empreendedores de todas as categorias em Ivaiporã, haja vista que ainda é sentido os efeitos negativos da Pandemia do novo Corona Vírus, Covid-19 que além dos prejuízos na ordem da saúde pública, fez com que a economia mundial e de nosso país percesse, com aumento da inflação e queda do poder aquisitivo;

Art. 3º Os efeitos do Decreto Executivo nº 13.943 de 8 de dezembro de 2021 e Decreto Executivo nº 13.948 de 14 de dezembro de 2021, serão sustados imediatamente, observando:

I - Princípio da capacidade contributiva (art. 145, § 1º da CF) estabelece que, sempre que possível, os impostos e taxas serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte. Ao majorar deve-se levar em conta o contexto social, permitindo com isso que seja realizada a justiça tributária ao não exigir um imposto ou taxa acima do suportável.

II - Princípio da legalidade ou da reserva legal (art. 150, I da CF) estabelece que “é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios exigir ou aumentar tributos sem lei que o estabeleça”. É o princípio da legalidade tributária, que limita a atuação do poder tributante em prol da justiça e da segurança jurídica dos contribuintes. Seria temeroso permitir que a Administração Pública tivesse total liberdade na criação e aumento dos tributos, sem garantia alguma que protegesse os cidadãos contra os excessos cometidos. O princípio da legalidade tributária nada mais é que uma reverberação do princípio encontrado no art. 5º, II da CF. A Lei a que se refere o texto constitucional é lei em sentido estrito (strictu sensu), entendida como norma jurídica aprovada pelo legislativo e sancionada pelo executivo, ao contrário da lei



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

em sentido amplo que se entende como qualquer norma jurídica emanada que obriga a coletividade, assim **os tributos só podem ser criados ou aumentados através de lei strictu sensu.**

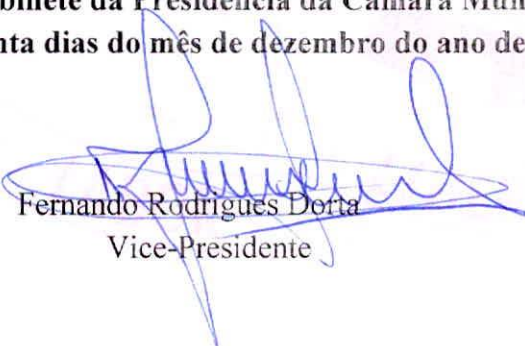
III - Princípio da anterioridade geral (art. 150, III, 'b' da CF) veda a cobrança de tributos no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.

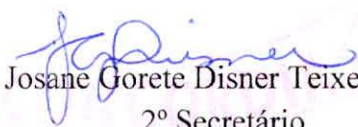
IV - Princípio da anterioridade nonagesimal (art. 150, III, 'c' da CF) veda aos entes tributários cobrar tributos antes de decorridos 90 (noventa) dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.

Art. 4º Os efeitos do Decreto Executivo nº 13.943 de 8 de dezembro de 2021 e Decreto Executivo nº 13.948 de 14 de dezembro de 2021, serão sustados imediatamente, observando o art. 1º do Decreto 9.792 de 14 de dezembro de 2021, que prorroga até 30 de junho de 2022, o prazo de vigência do Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, prorrogado pelos Decretos nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020 e nº 7.899, de 14 de junho de 2021, de estado de calamidade pública para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus - COVID-19, bem como para fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sustando os efeitos dos Decretos do Executivo nº 13.943/21 e nº 13.948/21, observado os trâmites constantes do artigo 237 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.


Fernando Rodrigues Dorta
Vice-Presidente


Josane Gorete Disner Teixeira
2º Secretário